

todas as medidas de segurança logo no momento da entrada na Arena da Amazônia.

**III** - Caso sejam disponibilizadas mesas, o distanciamento deverá ser, no mínimo entre 1,5m a 2m, de modo que sejam disponibilizadas o menor número de cadeiras possíveis.

a) Deverão ser disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% em cada mesa.

**IV** - O uso de máscara será obrigatório para todos os participantes e colaboradores durante toda a duração do evento, cobrindo boca e nariz corretamente, cuja responsabilidade de fiscalização será da organização do evento.

**V** - Será obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% no evento para todos os participantes em diferentes locais, além da disponibilização nas entradas e saídas da Arena da Amazônia.

**VI** - Será obrigatório lembrete recorrente sobre o uso correto da máscara e demais procedimentos de prevenção e combate à Covid-19 a cada 30 (trinta) minutos, por meio auditivo e visual para todo o público presente.

**VII** - Recomenda-se à organização do evento que o local do jogo seja subdividido em setores para facilitar a fiscalização das medidas de prevenção estabelecidas neste documento, permitindo também que sejam traçadas diferentes estratégias quanto à oferta de serviços que serão oferecidos ao público.

**VIII** - Recomenda-se à organização do evento que sejam implementadas medidas eficazes a garantir a fiscalização de todas as medidas de segurança aqui dispostas, tendo em vista que permanência do participante na Arena da Amazônia estará condicionada ao cumprimento das regras previstas nesta Portaria.

**IX** - A organização do evento deverá fiscalizar e garantir o uso correto e constante das máscaras por parte dos torcedores, trabalhadores, autoridades, jogadores (quando fora de campo), comissões técnicas e demais pessoas, inclusive nos camarotes.

**X** - Previamente ao jogo, serão realizadas coletas de água pela equipe do VIGIÁGUA Municipal para análise laboratorial em pontos da Arena da Amazônia, Estádio da Colina e Vila Olímpica, para fins de verificação da potabilidade da água de consumo, incluindo os vestiários.

a) Considera-se consumo também a água que não é ingerida, mas que é utilizada para a higiene pessoal, como banho, lavagem do rosto, olhos, higiene bucal etc.

**XI** - Nas arquibancadas será permitido apenas o consumo de alimentos industrializados (bebidas industrializadas e snacks).

a) Não será permitida a utilização das estruturas de bares para a comercialização de produtos diretamente às pessoas.

b) Deverão ser instalados pontos que facilitem a circulação e comercialização, por meio de equipe de vendas, desses produtos nas arquibancadas.

**Art. 7º.** Instituir os seguintes critérios de monitoramento após a partida de futebol:

**I** - O monitoramento pós-jogo será feito por meio de telemonitoramento, durante 14 (quatorze) dias, pela FVS-RCP, SES-AM e SEMSA-Manaus, ficando a CBF com a responsabilidade de repassar o banco de dados gerando no cadastro da bilheteria.

**II** - Os dados coletados antes, durante e após a realização do jogo, que estejam relacionados aos itens anteriormente dispostos neste documento, deverão ser disponibilizados à Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para que esses organismos procedam com o acompanhamento e análise de dados.

**III** - Participantes ou colaboradores que, durante o monitoramento pós-evento, apresentarem sintomas sugestivos de Covid-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia, ageusia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), deverão imediatamente informar à Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como procurar atendimento médico.

**Art. 8º.** Não haverá posto de testagem para Covid-19 na Arena da Amazônia.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da Covid-19 no Estado do Amazonas, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação referenciada.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº. 138/2021-GDP/FAAR.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 61283

## Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA- CNPJ N. 00.624.961/0001-77 - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n. 002/2021-CIAMA. PARTES: CIAMA e MUNICÍPIO DE CANUTAMA. OBJETO: Assessorar a prefeitura do Município de Canutama, conjugando os recursos técnicos dos partícipes, nas questões voltadas a elaboração de projetos socioeconômicos, execução de programa de cooperação em Engenharia consultiva em projetos, elaboração de projetos sociais, elaboração de planos de gestão estratégica, elaboração de Projeto no SICONV - Sistema Federal de Convênios de Transferência Voluntária de Recursos, capacitação de servidores no SICONV, com vista a promover a melhoria técnica dos serviços. PRAZO: 12 meses a contar de 09/09/2021 a 09/09/2022. VALOR: sem transferência de recursos. FISCAL: Kathleem Samira da Silva Machado - matrícula 000871, como suplente a colaboradora Cira Senna de Oliveira - matrícula 001042 e como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Adm. n. 014/2021-CIAMA. ASSINADO EM: 09/09/2021.

Manaus, 05/10/2021.

**ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 61423

## Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 022/2021

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, II, da Lei n. 13.303/2016, para aquisição de dispositivo de proteção contra surtos (DPS); II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 046/2021 - CIGÁS, à empresa CLAMPER INDUSTRIA E COMERCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 66.429.895/0001-92, com sede na Cidade de Lagoa Santa - Minas Gerais, na Rod. LMG 800, km1, n.128 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira - CEP 33400-000, para aquisição de dispositivo de proteção contra surtos (DPS), no valor global R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Manaus, 01 de outubro de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**CLOVIS CORREIA JUNIOR**

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 61227

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 034/2021

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de odorante. Contratada: ARKEMA COATEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor Global: R\$ 856.800,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Manaus, 23 de setembro de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**CLOVIS CORREIA JUNIOR**

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 61229